MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OFÍCIO Nº 4489/2026/MESP/SE/CGPC/CPC

Ao Senhor
Robson Lopes Aguiar
Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE
SBN Quadra 02 Bloco F - Edifício Via Capital - 14° andar salas 1401/1414, Asa Norte
70040-020 - Brasília/DF
E-mail: robson@cbde.org.br; franciscobraz@hotmail.com; servulo.marcel@gmail.com

Assunto: Prestação de contas do Termo de Fomento nº 941504/2023.
Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.030810/2023-33.

Prezado Senhor,

1. Trata o presente do Termo de Fomento na Plataforma Transferegov.br nº 941504/2023 , celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, que teve como objeto "Apoio à Realização do Seminário do Desporto Escolar 2023, em Brasília/DF", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014..

2. Informo que, após análise final da prestação de contas por parte desta Coordenação de Prestação de Contas, concluiu-se pelo registro de **APROVAÇÃO** da prestação de contas do Termo de Fomento nº 941504/2023, considerando o Parecer n° 224/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI 19185694), nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério.

3. Por fim, encaminhamos em anexo o Parecer Financeiro nº 902/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC, para conhecimento e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio dos telefones nº. (**61) 3020-7396 ou ainda pelo e-mail: cgpc.esporte@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial

Anexos:	I - Parecer Financeiro nº 902/2026 (SEI 19216646)

Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria**, **Coordenador(a)-Geral**, em 31/08/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 902/2026 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO INSTRUMENTO	
Número do Processo	71000.030810/2023-33
Termo de Convênio	941504/2023
Objeto	Apoio à Realização do Seminário do Desporto Escolar 2023, em Brasília/DF
Vigência do Termo de Convênio	31/10/2023 até 31/10/2024
Convenente	Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE
CNPJ do Convenente	03.953.020/0001-75
Valor Pactuado	R$ 298.650,00 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais)
Recurso Federal	R$ 298.650,00 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais)
Data da apresentação da Prestação de Contas	04/07/2024
Devolução de Saldo Remanescente (SEI 19218439**)**	R$ 26.548,69 (vinte e seis mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata o presente do Termo de Fomento nº 941504, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, que teve como objeto "Apoio à Realização do Seminário do Desporto Escolar 2023, em Brasília/DF", sendo regida pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

1.2. O Termo de Convênio (SEI n.º 14628257), foi firmado em 31/10/2023 pelo o Senhor Antonio Hora Filho, presidente da entidade, no valor global de R$ 298.650,00 (duzentos e noventa e oito

cinco Termos de Fomento auditados

g) Falha no monitoramento e no processo de prestação de contas por parte do MESP

2.2.2. O Termo de Fomento em questão foi objeto de auditoria da Controladoria Geral da União - CGU, que resultou na emissão do Relatório de Avaliação nº 1970854 (SEI nº 18942999), sendo emitida a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (MESP/SNEAELIS) as seguintes recomendações:

> I - Estabelecer procedimentos para o acompanhamento do atendimento das obrigações legais de publicação de informações de transparência ativa por parte da entidade.
>
> II - Estabelecer rotina de verificação que exija, na fase de aprovação dos planos de trabalho, a definição de objetivos claros, metas quantificadas e indicadores mensuráveis, de modo que as parcerias possam demonstrar, com transparência, os resultados efetivamente alcançados com os recursos públicos transferidos.
>
> III - Exigir das organizações da sociedade civil parceiras, como condição de celebração ou renovação de instrumentos de parceria financiados por emendas parlamentares, a adoção de cláusula ou política interna que: (a) imponha a declaração prévia, pelo representante da entidade, de eventuais vínculos pessoais, familiares ou institucionais com o autor da emenda parlamentar financiadora; (b) submeta à instância de governança independente (Conselho Fiscal, Comitê de Ética ou equivalente) a avaliação dos potenciais conflitos antes da designação de membros da delegação ou da contratação de pessoas físicas que guardem relação com o parlamentar fomentador; e (c) documente o processo de seleção para funções custeadas com recursos da parceria, incluindo os critérios adotados e a fundamentação da escolha.
>
> 3.2 Em atendimento ao solicitado e em conformidade com o disposto no art. 59, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, apresentam-se as medidas adotadas para o saneamento dos apontamentos no âmbito da competência desta Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias.
>
> a) Informa-se que o Termo de Fomento em epígrafe encontra-se na fase de análise da prestação de contas. Dessa forma, as medidas eventualmente a serem adotadas por esta Unidade Gestora com vistas ao saneamento dos apontamentos realizados serão apreciadas pela área técnica competente no âmbito da análise da prestação de contas, oportunidade em que será avaliada a sua adequação, suficiência e conformidade com a legislação vigente, bem como a verificação financeira.

2.2.3. Desta forma, a Convenente foi notificada por meio do Ofício nº 183/MESP/SE/CGOFC/CPC/DPC (SEI 19052231) a apresentar ou inserir na Plataforma Transferegov.br os documentos complementares necessários a regularização das inconsistências identificadas, sob pena de glosa.

2.2.4. Em resposta, por meio do Ofício n° 892/2026/CBDE (19185645), a área técnica fez o Parecer n° 224/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI 19185694), considerando que a Convenente atendeu a solicitação de sanar as inconsistências apontadas, posteriormente, foi emitido o Parecer do cumprimento do objeto.

2.2.5. Sendo assim, os autos foram direcionados a essa Coordenação (CGPC), para análise do mérito financeiro e tratados nas inconsistências.

2.3. **Análise Financeira**

2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação com ressalvas da prestação de contas pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.3.2. No módulo "Execução", aba "Execução do concedente", sub- aba "OPs/OBs", está demonstrado que os recursos desembolsados pelo extinto Ministério da Cidadania ocorreram da seguinte forma:

Ordem Bancária	**Data do Repasse**	**Valor**
2023OB800685	22/12/2023	R$ 298.650,00
Total Repassado		**R$ 298.650,00**

Total Receitas (A)		**R$ 303.985,13**
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado - Recurso Federal	R$ 277.436,44
Total Despesas (B)		**R$ 277.436,44**
Saldo Remanescente (A-B)		**R$ 26.548,69**
Valores Restituídos ao Erário (SEI 19218439)		-(R$ 26.548,69)
Saldo		**R$ 0,00**

2.5. **Das Diligências**

2.5.1. Em que pese a Secretaria (MESP/SNEAELIS) tenha apontado que não é possível identificar o quantitativo efetivamente da locação de três vans e que o item **"Locação de veículo (ônibus com motorista)"** não foi adquirido pela entidade, enquanto os itens **"Serviços de hospedagem com café da manhã"** e **"Serviço de emissão de passagens aéreas"** foram executados parcialmente, conforme citado no Parecer n° 224/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI 19185694).

2.5.2. Contudo, sobre a análise financeira cabe registrar que não houve ações das quais possam impactar na análise financeira, sendo apresentado notas fiscais que demonstram a a execução e o Previsto no Plano de Trabalho, ou seja, não houve dano ao erário.

a) Na Locação de estrutura e sonorização de evento, para atender os participantes Seminário do Desporto Escolar, foi previsto o valor de R$ 22.096,36 (vinte e dois mil e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), sendo executado no valor de R$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), conforme NF 82/2024 emitida pela empresa MILLENNIUM EVENTOS LTDA (CNPJ 13.922.714/0001-07), sendo apresentado Contrato n° 13/2024, realizado por meio de Dispensa de Processo Seletivo;

b) Na ação em relação a Locação de veículo (Onibus e Vans) no valor de R$ 6.196,00, Fatura n° 19256, emitida pela empresa DF TURISMO E EVENTOS LTDA (CNPJ 07.832.586/0001-08), apresentou o Contrato n° 030/2024, contudo, sobre cunho técnico foi informado que:

> ***A respeito da não discriminação da quantidade dos veículos contratados, segundo a Convenente, mediante o Parecer n° 224/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI** 19185694), **"os serviços são solicitados de acordo com a necessidade efetiva de atendimento e, após sua execução, é encaminhada a respectiva solicitação de faturamento. Por essa razão, a Nota Fiscal apresentada registra o serviço prestado e o valor correspondente, sem discriminar, de forma individualizada, o número de veículos disponibilizados no Seminário. Assim, embora a Nota Fiscal não apresente isoladamente a discriminação quantitativa dos veículos, a análise conjunta da documentação contratual, da solicitação de faturamento e do Roteiro de Atendimento permite comprovar que o quantitativo efetivamente utilizado no evento correspondeu a 03 (três) vans com motorista, ficando, portanto, esclarecida a divergência apontada."***

2.6. **Da avaliação dos apontamentos da CGU**

2.6.1. A SNEAELIS, no Parecer Técnico de Cumprimento do Objeto nº 224/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAC (SEI 19185694), pontuou acerca da auditoria da CGU:

THALYTA CAMBRAIA FARIA
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas

Documento assinado eletronicamente por **Paulo César de Lima Jeremias**, **Coordenador(a)**, em 28/08/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Cambraia Faria**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19216646** e o código CRC **FD78F941**.

Referência: Processo nº 71000.030810/2023-33 SEI nº 19216646